LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 162, de 11 de agosto de 2011, que "*Disciplina e estabelece normas especiais à garantia do Sossego Público, e dá outras providências*" e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 162, de 11 de agosto de 2011, que "*Disciplina e estabelece normas especiais à garantia do Sossego Público, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º** A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagando, bem como religiosas, sociais e recreativas obedecerão aos padrões estabelecidos em Lei Municipal".
>
> "**Art. 5º** .....
> §1º .....
> .....
> .....
> §5º Identificado o infrator, pela fiscalização do Município, por denúncia comprovada de qualquer cidadão identificado, ou por denúncia anônima, o termo de infração será lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compete o lançamento e arrecadação das penalidades aplicadas nos termos da presente Lei.
> .....
> §7º Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente." **(NR)**
>
> "**Art. 6º** O Poder Executivo baixará as normas e atos complementares, se necessários, à regulamentação desta Lei, concomitante com a Lei Municipal." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 24 de abril de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru